



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



PROCESSO LICITÁTORIO Nº053/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 – TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na acepção da Lei Complementar nº 123/2006, para locação de veículo tipo caminhão toco, para adaptação de tanque “pipa” de propriedade do Município, para uso no transporte de água potável visando ao atendimento das famílias que residem na zona rural do Município, conforme especificações técnicas do Termo de Referência que constitui o Anexo I do presente Edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/07/2015

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 h.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitações - Rua Olímpio Campos, nº 39 – Centro, Lontra, MG, CEP: 39.437-000. A sessão será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 003 DE 02 de Janeiro de 2015. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Equipe de Licitações, na Rua Olímpio Campos, nº 39 – Centro, Lontra, MG, CEP: 39.437-000; telefone (38) 3234.8443; e-mail licitacao.lontra@outlook.com. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão publicados no Quadro de Avisos Oficial afixado no hall de entrada da Prefeitura no mesmo endereço de realização da sessão, conforme acima especificado, e ainda encaminhados aos interessados por fac-símile e/ou e-mail.

O MUNICÍPIO DE LONTRA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.253.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olímpio Campos, nº 39 – Centro, Lontra, MG; neste ato representado por seu Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta neste Município, licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar Municipal nº 4, de 22 DE Dezembro de 2009; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; ainda no que couber pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal nº 01 de 10 de Janeiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos de I a VII.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1. As quantidades indicadas no Anexo I representam estimativas de consumo anual, sem que haja obrigação de aquisição total.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Lontra, MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.7. Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



3. CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa conforme subitem “a” acima;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .

4.1.1 A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta
PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015
(Nome do Proponente)

Envelope nº 2 - Habilitação
PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015
(Nome do Proponente)

5. PROPOSTA

5.1 O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.1.1 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

5.2.2. Indicação da marca e modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que os produtos deverão ser novos e acondicionados em embalagens apropriadas para o armazenamento e transporte, conforme o caso.

5.2.3. Preços unitários dos itens em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

5.2.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



5.2.5. Prazo de entrega: conforme detalhado no Termo de Referência;
5.2.6. Declaração impressa na proposta de que os produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência;

5.2.7. Declaração impressa na proposta de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, instalação, seguro, frete e lucro.

5.3. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado;

5.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.6. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o item de seu interesse.

6 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação todos licitantes deverão apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; tais documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

c.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

6.1.2.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo do subitem 6.1.2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



6.1.4.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.1.4.1.1 O atestado deverá estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar o fornecimento dos itens discriminados no Termo de Referência.

6.1.4.2 Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Tributos do Município onde encontra suas instalações, com vigência para o exercício de 2015 para licitantes que manifestarem interesse em participar no fornecimento dos itens correspondentes ao termo de referencia.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º Da Constituição Federal.

a) Anexo VIII – Declaração de Inexistência de inidoneidade para contratar com a administração publica.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.4;

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



6.2.6. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de menor preço unitário, por item, observadas as especificações e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



7.6.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada as reduções mínimas, caso assim seja determinado pela Pregoeira.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver **empate**, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.

7.21. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na sala da Equipe de Licitações, localizada na Rua Olímpio Campos, nº 39, Centro, Lontra, MG, CEP 39.437-000.

8.2.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail, para o endereço licitacao.lontra@outlook.com, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no **prazo de 48 horas**.

8.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Município para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos, devidamente fundamentado, à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3. Os recursos devem ser protocolados na sala da Equipe de Licitações, localizada na Rua Olímpio Campos, nº 39, Centro, Lontra, MG, CEP 39.437-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal.

8.5. Admite-se recursos por intermédio de e-mail licitacao.lontra@outlook.com, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo de 48 horas.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado por item, será convocado para assinar o contrato administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.1.1. Serão registrados no contrato administrativo os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



9.1.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame.

9.1.3. Funcionará como anexo a que se refere o subitem 9.1.2 cópia da ata de sessão de julgamento do pregão na qual os demais licitantes classificados após o vencedor declararem expressamente sua concordância em substituí-lo, eventualmente, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

9.1.4. O registro a que se refere o subitem 9.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento previstas na Cláusula 10 do presente edital.

9.2. É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar o contrato administrativo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3. O contrato administrativo implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

9.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

9.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.7. O contrato administrativo terá validade de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, sem possibilidade, portanto, de prorrogação.

9.8. O contrato administrativo será lavrado em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao futuro contratado.

9.9. A Prefeitura Municipal de Lontra reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura;

10.2. A pedido do fornecedor, o pagamento poderá ser encaminhado para outro banco, por meio de DOC ou TED, desde que o custo dessa transferência interbancária corra as suas expensas;

10.3. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

10.6. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria de Finanças ou Tesouraria.

10.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.7.1. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

10 SANÇÕES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através de fac-símile ou e-mail.

12.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.

12.4. Após a publicação do extrato da ARP, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

12.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

12.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Lontra - MG, em 24 de junho de 2015.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Pregoeira Oficial do Município,
Portaria nº 003, de 02/01/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 030/2015

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o longo período de estiagem que assola a região, visto que os mananciais encontram-se com suas águas reduzidas, comprometendo a captação, diante da necessidade de disponibilizar água potável para o consumo das famílias instaladas na zona rural do Município; Considerando que o Município não dispõe de veículo apropriado em sua frota, qual seja caminhão pipa; justifica-se a locação de veículo de terceiro, visando atender à necessidade de relevante interesse público, no transporte e abastecimento de água nas comunidades e distritos da Zona Rural.

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na acepção da Lei Complementar nº 123/2006, para locação de veículo tipo caminhão toco, para adaptação de tanque “pipa” de propriedade do Município, para uso no transporte de água potável visando ao atendimento das famílias que residem na zona rural do Município, conforme especificações técnicas do Termo de Referência que constitui o Anexo I do presente Edital.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VR. MENSAL |
|----------------------------------|-----|-----|--|------------|
| 01 | Mês | 06 | Locação mensal de chassi de veículo tipo caminhão toco, com quilometragem livre, para adaptação de tanque “pipa” (patrimônio do Município), para transporte de água potável para consumo das famílias instaladas na zona rural, conforme Termo de Referência, potência mínima de 130 Cv, capacidade de carga mínima de 10 toneladas. | |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ | | | | |

1.1. O veículo deve apresentar bom estado de conservação de motor, caixa, lataria, pintura, interior, pneus, contando com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito, notadamente pneu estepe, maçado hidráulico, chave de roda, triângulo de sinalização, e extintor de incêndio do tipo “ABC” em plena validade, faróis altos e baixos, setas de direção, luz de marcha a ré, luz indicadora de frenagem, faroletes dianteiros e traseiros.

1.2. Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação do veículo ofertado, que lhe permita trafegar livremente garantindo o atendimento das normas de trânsito, notadamente o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (**CRLV**) do ano/exercício 2015; ou, excepcionalmente, o CRLV do exercício 2014 acompanhado dos comprovantes de pagamento total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor), Seguro DPVAT e Taxa de Licenciamento atuais.

1.3. O Município constituirá Comissão Especial para proceder à vistoria do veículo da data de sua entrega, aferindo o cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, cujo laudo evidenciará ainda suas condições de conservação.

1.4. Na data de devolução ao proprietário, o Município deverá proceder à entrega nas mesmas condições de conservação que o recebeu, sendo que qualquer avaria ou alteração do seu estado será custeado pelo Contratante.

1.5. Durante o prazo de locação, o veículo permanecerá na posse do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, que se responsabilizará por sua guarda e conservação, devendo restituí-lo, ao final do contrato, em condições idênticas aquelas do momento do seu recebimento.

1.5.1. A vistoria final para devolução ao proprietário será procedida por Comissão Especial, que lavrará laudo próprio atestando as condições de conservação.

1.6. Corre por conta do Município, exclusivamente, as despesas com abastecimento de combustível do veículo locado, motoristas, limpeza e manutenção preventiva e corretiva, filtros e lubrificantes, pneus, tributos, alinhamento e balanceamento, transporte do veículo até o Município na data de sua entrega e de sua devolução, substituição do veículo, caso necessário.

1.6.1. O Município restituirá o bem ao seu estado anterior, no caso de avarias decorrentes de sinistros, desde o seu recebimento (tradição) até sua devolução ao proprietário; desde que a causa e o nexo de causalidade pelo sinistro seja de responsabilidade exclusiva de servidor público do Município de Lontra (MG) ou terceira pessoa que não o proprietário, ressalvado o direito de regresso.

1.7. Não há limitação de quilometragem para utilização do veículo locado por parte do Município, constituindo locação de veículo com quilometragem livre.

1.8. Durante o período da locação, o Contratado proprietário do bem, não pode dele fazer uso ou requisitá-lo em nenhuma hipótese, senão para fins de substituição ou devolução ao final do contrato; como ainda nos casos de devolução decorrente da rescisão antecipada.

1.9. Em caso de manutenção, o custo de deslocamento do veículo até a oficina indicada (notadamente o abastecimento e condutor) correrá por conta do Município, até o limite de 120 km (cento e vinte quilômetros) de distância de Lontra MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



1.10. Os veículos com até 04 (quatro) anos de fabricação deverão ser obrigatoriamente objeto de contratação de seguro total por conta do Contratado proprietário, cuja apólice constituirá a documentação necessária para assinatura do contrato.

1.11. Além da cobertura para danos materiais, a apólice deve prever cobertura para pessoas, e danos a terceiros.

1.12. O veículo locado será utilizado no abastecimento de água potável para as Comunidades Rurais do Município, captadas a partir de um ponto ou mais, e transportadas pelas diversas estradas não pavimentadas que compõem a Zona Rural.

1.13. O CONTRATADO desde a elaboração da proposta entende e aceita que o Município providenciará a instalação de seu tanque “pipa” no chassi do veículo locado, podendo inclusive realizar toda e qualquer adaptação necessária, tal como serviços de torno, solda, perfuração, parafusamento, enfim toda intervenção que for necessária para atingir o objetivo que é o transporte de água potável, de forma segura para os bens públicos e pessoas.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação dos serviços será a seguinte: 08.02.01.17.511.0032.2099 – 3.3.90.39.00 Ficha: 567 Fonte: 100.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato administrativo será pelo período estimado de 06 (seis) meses, ou seja, da data de sua assinatura até 31/12/2015; podendo, entretanto, ser prorrogada na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo próprio.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a locação.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Custear as despesas com combustível, motorista, manutenção e lavagem do veículo locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



6.2. Guarda e conservação do veículo locado, devendo restituí-lo nas mesmas condições recebidas, o que será atestado por laudo de Comissão Especial, no recebimento e na devolução.

6.3. Restituir o veículo locado ao seu estado anterior, no caso de sinistros e avarias, decorrentes de causa e nexos causal com a ação danosa de seus servidores públicos, arcando com todo o custo decorrente; incluindo a indenização no caso de perda total.

6.3.1. No caso de veículo com até 04 (quatro) anos de fabricação, em que o CONTRATADO se obriga a contratar seguro total, a responsabilidade do Município se limitará ao valor da franquia.

6.3.2. No caso de recusa à cobertura e pagamento do prêmio por parte da Seguradora, será totalmente afastada a responsabilidade e ônus do Município, correndo todos os custos de reposição do bem por conta do CONTRATADO.

6.4. Efetuar os pagamentos decorrentes da locação nas datas próprias e pelos valores avençados.

6.5. Proceder à devolução do veículo locado para o CONTRATADO ao final do contrato ou, antes no caso de rescisão antecipada; nas mesmas condições que o recebeu.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar o veículo livre e desimpedido para trafegar em vias públicas, ou seja, devidamente regularizado (licenciado) em conformidade com as exigências do DETRAN, e em perfeita condição de uso em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Custear por sua conta exclusiva todas as despesas decorrentes do contrato, tais como transporte do veículo até o Município na data da entrega e de busca na data da devolução.

7.3. Substituir o veículo locado por outro de características iguais ou superiores, nas hipóteses em que o prazo para manutenção superar 03 (três) dias úteis.

7.4. Contratar seguro total para veículo com até 04 (quatro) anos de fabricação, incluindo cobertura contra terceiros e prêmio mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de morte ou lesão corporal grave que resulte dano permanente; guincho, serviço de taxi e hotel para passageiros, prêmios menores para lesões não graves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



7.5. Responder com responsabilidade exclusiva nos casos em que qualquer sinistro seja decorrente de falha na manutenção do veículo, vício oculto, defeito anterior ao contrato, defeito de fabricação de peças e componentes novos ou usados, e nos casos em que a Seguradora não realizar o pagamento do prêmio de seguro.

7.6. Retirar o bem ao final do contrato ou nos casos de rescisão antecipada, por sua conta e risco.

7.7. Manter durante todo o período da locação todas as condições de habilitação, inclusive no que concerne ao veículo locado.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 24 de junho de 2015

Rafaela Rosana Pereira
Pregoeira Oficial do Município
Portaria nº: 003, 02.01.2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 053/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.253.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olímpio Campos, nº 39 – Centro, Lontra, MG, CEP: 39.437-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lontra/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.301.586-53, portador da cédula de identidade nº M.6.330.957 SSPMG, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADA:

Denominação:

Endereço: CNPJ:

..... Representante Legal:

CPF:

DETALHAR ITENS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na acepção da Lei Complementar nº 123/2006, para locação de veículo tipo caminhão toco, para adaptação de tanque “pipa” de propriedade do Município, para uso no transporte de água potável visando ao atendimento das famílias que residem na zona rural do Município, conforme especificações técnicas do Termo de Referência que constitui o Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Contratar com o Município, nas condições previstas no edital do Pregão Presencial nº 030/2015, e o preço registrado neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



3.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste contrato.

4.2. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

5.1. Aplicam-se ao contrato decorrente as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

5.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

5.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega dos materiais/mercadorias, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

5.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste contrato.

5.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

5.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



5.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do MUNICÍPIO, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

5.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

5.8. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

5.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

5.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

5.8.3. Se o MUNICÍPIO decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015 com seus Anexos e a proposta da contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

7.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Lontra, MG, ... de de 2015.

P/ MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL

| DADOS DO LICITANTE | | |
|--------------------|-------|-------|
| Denominação: | | |
| Endereço: | | |
| CEP: | Fone: | Fax: |
| e-mail: | | CNPJ: |

OBJETO: Contratação de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na acepção da Lei Complementar nº 123/2006, para locação de veículo tipo caminhão toco, para adaptação de tanque “pipa” de propriedade do Município, para uso no transporte de água potável visando ao atendimento das famílias que residem na zona rural do Município, conforme especificações técnicas do Termo de Referência que constitui o Anexo I do presente Edital.

A apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VR. MENSAL |
|----------------------------------|-----|-----|--|------------|
| 01 | Mês | 06 | Locação mensal de chassi de veículo tipo caminhão toco, com quilometragem livre, para adaptação de tanque “pipa” (patrimônio do Município), para transporte de água potável para consumo das famílias instaladas na zona rural, conforme Termo de Referência, potência mínima de 130 Cv, capacidade de carga mínima de 10 toneladas. | |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ | | | | |

- a) Prazo de garantia do(s) produto(s) ofertado(s): ____ (____) meses (mínimo de 12 meses) a contar da emissão do recibo definitivo dos produtos;
- b) Prazo de Entrega, conforme descrição no Termo de Referência.
- c) Prazo de Validade da Proposta: ____ (____) dias corridos (mínimo de 60 dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

(local), em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 030/2015, realizado pelo Município de Lontra, MG, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local), em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 030/2015, realizado pelo Município de Lontra, MG.

(local), em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, concorrente no Pregão Presencial nº 030/2015, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ANEXO VII MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

À
Prefeitura Municipal de Lontra
At. Pregoeira Oficial do Município
LONTRA-MG

Prezada Senhora,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (.....
qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à
Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 053/2015 – Pregão Presencial nº
030/2015, que tem como objeto a contratação de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, na acepção da Lei Complementar nº 123/2006, para locação de
veículo tipo caminhão toco, para adaptação de tanque “pipa” de propriedade do
Município, para uso no transporte de água potável visando ao atendimento das
famílias que residem na zona rural do Município, conforme especificações técnicas do
Termo de Referência que constitui o Anexo I do presente Edital.

Não obstante certifica que o mesmo este autorizado a assinar atas, rubricar
documentações e proposta comercial, ofertar lances, assinar e apresentar instrumento
de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir
expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto
do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ___ de _____ de 2015.

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **053/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **030/2015**

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na aceção da Lei Complementar nº 123/2006, para locação de veículo tipo caminhão toco, para adaptação de tanque “pipa” de propriedade do Município, para uso no transporte de água potável visando ao atendimento das famílias que residem na zona rural do Município, conforme especificações técnicas do Termo de Referência que constitui o Anexo I do presente Edital.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante